

MANUAL PARA ABERTURA DE CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS CDL_s

Sistema CNDL



PALAVRA DO PRESIDENTE

É com grande entusiasmo que apresentamos este manual, elaborado para orientar os dirigentes lojistas na fundação e estruturação de novas Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDLs). Este documento reflete o compromisso da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) com a promoção do desenvolvimento econômico, da representação institucional e da organização do movimento lojista em todo o território nacional.

O Sistema CNDL é formado pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), pelas Federações das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDLs) e pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDLs), abrangendo uma estrutura confederativa que promove a união, o fortalecimento e a representação dos lojistas brasileiros. Nossa missão é atuar em defesa dos interesses do comércio de bens, serviços e crédito, impulsionando iniciativas que promovam a justiça fiscal, a liberdade econômica e a sustentabilidade empresarial.

Com mais de seis décadas de história, o Sistema CNDL é reconhecido como a maior rede de apoio ao varejo no Brasil. Por meio da integração de soluções como o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), promovemos a segurança nas relações comerciais, fortalecendo a confiança no mercado e oferecendo ferramentas para a tomada de decisões estratégicas. Este manual foi elaborado para garantir que as novas CDLs sejam constituídas em conformidade com as melhores práticas de governança, assegurando a representação efetiva e o desenvolvimento das regiões em que atuam.

Juntos, construiremos um ambiente de negócios mais dinâmico, ético e colaborativo, contribuindo para o fortalecimento do empreendedorismo e do comércio brasileiro.

Contamos com a dedicação de cada dirigente lojista para consolidar nossa rede e continuar a fazer a diferença na vida de milhares de empreendedores. Estamos confiantes de que este guia será uma ferramenta valiosa para a sua jornada no Sistema CNDL.

Atenciosamente,

José Cesar da Costa

Presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas

SUMÁRIO

ABERTURA DE UMA CDL	4
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CDL NA FCDL.....	7
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CDL PELA FCDL PARA A CNDL.....	9
MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO COM OS ESTATUTOS DA CNDL E DA FCDL	11
MODELO DE ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE.....	13
MODELO DE ESTATUTO SOCIAL.....	16
ESTATUTO SOCIAL DA CDL DE XXXX	17
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO, FINS, DIREITOS E DEVERES	17
CAPÍTULO II - ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES.....	21
Seção I - Categorias de Associados	21
Subseção I - Associados Efetivos.....	22
Subseção II - Associados Usuários	23
Subseção III - Associados Beneméritos.....	24
Seção II - Infrações, Penalidades e Processo Disciplinar	25
CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DIRETIVOS	26
Seção I - Assembleia Geral.....	26
Seção II - Diretoria	30
Seção III - Conselho Fiscal.....	34
CAPÍTULO IV - SISTEMA ELEITORAL	35
CAPÍTULO V - FINANÇAS E PATRIMÔNIO	38
CAPÍTULO VI - SERVIÇOS DE BENEFÍCIOS MANTIDOS PELA CDL	39
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS	41
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	45
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÃO FINAL	45

ABERTURA DE UMA CDL

1 Requisitos para a Abertura de uma CDL

Conforme o Estatuto da CNDL, a constituição de uma nova CDL deve atender aos seguintes requisitos:

1.1. Admissão de Associados

Devem ser admitidos associados de diferentes categorias, incluindo pessoas naturais (profissionais liberais e autônomos com registro profissional), jurídicas, públicas ou privadas, e condomínios.

1.2. Relação de Associados

Apresentar uma lista com o cadastro de no mínimo 40 (quarenta) associados no momento da fundação.

1.3. Documentos Necessários

- A. Ata de fundação com nominata da primeira diretoria e conselho eleitos, devidamente registrada em cartório;
- B. Estatuto elaborado conforme minuta padrão da CNDL, registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas;
- C. Termo de adesão aos estatutos da CNDL e FCDL;
- D. Cópia do Cartão do CNPJ ativo;
- E. Comprovante do pagamento da taxa de adesão inicial.
- F. Aprovação prévia pela FCDL do estado.

Link de inscrição: <https://forms.office.com/r/GKnyCYDJjn>

Link de acesso: <https://sistema.cndl.org.br>

1.4. Homologação

A FCDL estadual deve aprovar e enviar à CNDL a solicitação formal de registro, acompanhada dos documentos descritos. Somente após o registro pela CNDL, a CDL será reconhecida no Sistema CNDL.

1.5. Operação do SPC

Para atuar como operadora do SPC, a CDL deve:

- A.** Desenvolver os “Serviços de Proteção ao Crédito (SPC)” através da “Serviços para o Comércio do Brasil S/A” (SPC Brasil S/A).
- B.** Garantir que os serviços sejam limitados aos associados da CDL, não sendo permitida a prestação de serviços a não associados ou fora dos limites do município de sua sede, salvo autorização.
- C.** Firmar contrato próprio com a “Serviços para o Comércio do Brasil S/A” para o desenvolvimento das atividades do SPC.

2. Estrutura Física e Recursos Humanos

2.1. Sede da CDL

A sede deve ser localizada em ponto estratégico do município, com instalações adequadas para o atendimento ao público e à realização de reuniões e eventos.

2.2. Sugestão de Infraestrutura

- Sala de atendimento ao associado e ao consumidor;
- Sala de reuniões;
- Espaço administrativo;
- Recursos de tecnologia, incluindo computadores, acesso à internet e sistemas informatizados.

2.3. Dimensionamento de Equipe

A quantidade de colaboradores deve ser proporcional à dimensão do município e à quantidade de associados, conforme os seguintes parâmetros:

- A.** Municípios pequenos (até 50 mil habitantes): 2 colaboradores em tempo integral;
- B.** Municípios médios (50 mil a 200 mil habitantes): 4 a 6 colaboradores;
- C.** Municípios grandes (acima de 200 mil habitantes): equipe de 6 a 10 colaboradores.

É recomendável incluir um(a) Secretário(a) Executivo(a), caso a CDL opere o SPC, um profissional dedicado exclusivamente ao gerenciamento das operações do sistema SPC e, para Municípios médios e grandes, um profissional dedicado ao RIG.

3. Restrições Operacionais

Como **regra geral**, é vedado prestar serviços fora do município de atuação da CDL, salvo exceções previstas em estatuto da Federação desde que em conformidade com o estatuto da CNDL.

4. Apoio e Capacitação

A CNDL e as FCDLs, oferecem canais próprios para informar e capacitar os colaboradores das CDLs em gestão, atendimento ao associado e uso do sistema SPC, via a SPC Brasil S/A.

5. Considerações Finais

A fundação de uma nova CDL é um marco significativo para a comunidade lojista local. Por meio dela, busca-se fortalecer a união dos comerciantes, promover soluções para o desenvolvimento econômico e fomentar o associativismo.

6. Canais de Atendimento

CNDL: **secretaria@cndl.org.br** ou **61 3213-2000**

SPC Brasil S/A: **operacoes.vendas@spcbrasil.org.br** ou **11 3549-6800**

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CDL NA FCDL

[Cidade e data]

À

Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de [Estado]

[FCDL [Estado]]

[Endereço da FCDL]

[Município - Estado - CEP]

Ref.: Solicitação de Registro da Câmara de Dirigentes Lojistas de [Município]

Prezados Senhores,

A **Câmara de Dirigentes Lojistas de [Município]**, inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede localizada na [endereço completo], vem, por meio deste, solicitar formalmente seu registro junto à esta Federação.

Conforme os requisitos estabelecidos pelo Estatuto da FCDL e da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), encaminhamos os documentos necessários para análise e aprovação:

Documentos Anexos:

1. Ata de Fundação da CDL, com nominata da primeira diretoria e conselho fiscal eleitos, devidamente registrada em cartório;
2. Estatuto Social da CDL, elaborado conforme minuta padrão da CNDL e registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas;
3. Relação de associados fundadores, contendo nome, CPF/CNPJ, endereço e dados de contato (e-mail e telefone);
4. Termo de adesão e compromisso com os Estatutos da CNDL e da FCDL;
5. Comprovante do pagamento da taxa de adesão inicial;

6. Cópia do Cartão do CNPJ válido;
7. Documento comprobatório de conformidade com os requisitos estatutários da FCDL.

Declaramos que a CDL está alinhada aos objetivos do Sistema CNDL, comprometendo-se a observar e cumprir rigorosamente as normas e diretrizes previstas nos Estatutos da CNDL e da FCDL e tem como missão representar e integrar os lojistas locais, promover o desenvolvimento do comércio de bens e serviços, fortalecer o associativismo e colaborar para a implementação de práticas éticas e sustentáveis.

Colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer informações ou documentos adicionais que se façam necessários para a homologação deste registro.

Atenciosamente,

[Nome do Presidente da CDL]

Presidente da CDL

Anexos:

1. Ata de Fundação e Nominata da Diretoria;
2. Estatuto Social Registrado;
3. Relação de Associados Fundadores;
4. Termo de Adesão e Compromisso;
5. Comprovante de Pagamento da Taxa de Adesão;
6. Cartão CNPJ;
7. [Outros documentos, se aplicável].

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CDL PELA FCDL PARA A CNDL

[Cidade e data]

À

Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL)

SBN, Quadra 1, Bloco E, CEP 70040-010

Brasília - DF

Ref.: Solicitação de Registro de Nova Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL)

Prezados Senhores,

A Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de [Estado] (FCDL [Nome do Estado]), representada por seu presidente [Nome do Presidente], vem, respeitosamente, solicitar a homologação e o registro da Câmara de Dirigentes Lojistas de [Município] (CDL [Município]), conforme previsto no Estatuto da CNDL.

1. Dados Gerais da CDL Solicitante:

- A. Nome da CDL:** CDL [Município]
- B. Endereço da Sede:** [endereço, e-mail e telefone].
- C. Redes Sociais:**
- D. Site:**
- E. CNPJ:** [Número do CNPJ]
- F. Quantidade de Associados no Momento da Fundação:** [Número]
- G. Presidente:** [nome, endereço, e-mail e telefone].

2. Documentos Anexos à Solicitação:

- A.** Ata de Fundação, contendo nominata da primeira diretoria e conselho eleitos, devidamente registrada em cartório;

- B.** Estatuto Social da CDL, elaborado conforme a minuta padrão da CNDL e registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas;
- C.** Relação de associados fundadores, contendo nome, CNPJ/CPF, endereço e dados de contato (endereço, e-mail e telefone);
- D.** Termo de adesão e compromisso com os estatutos da CNDL e da FCDL do Estado;
- E.** Cópia do cartão de inscrição no CNPJ, devidamente ativo;
- F.** Documento comprovando a aprovação pela FCDL para registro e funcionamento da CDL no município.

Informamos que a CDL cumpre todas as exigências previstas no Estatuto da CNDL e se compromete a observar as normativas do Sistema CNDL, garantindo a integridade e a adesão aos princípios de governança estabelecidos, já regularizando sua taxa associativa inicial.

A criação da CDL tem como objetivo principal promover a integração e o desenvolvimento do comércio lojista local, oferecendo suporte aos associados e fortalecendo o Sistema CNDL.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou documentações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

[Nome do Presidente da FCDL]

Presidente da FCDL

Anexos:

- 1.** Ata de Fundação e nominata da Diretoria;
- 2.** Estatuto Social registrado;
- 3.** Relação de Associados Fundadores;
- 4.** Termo de Adesão aos Estatutos da CNDL e da FCDL;
- 5.** Cópia do Cartão CNPJ;
- 6.** Aprovação da FCDL.

MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO COM OS ESTATUTOS DA CNDL E DA FCDL

[Cidade e data]

À

Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL)

Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de [Estado]

Ref.: Termo de Adesão e Compromisso

Pelo presente, a **Câmara de Dirigentes Lojistas de [Município]**, inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede na [endereço completo], devidamente representada por seu representante legal, declara sua adesão às disposições contidos nos estatutos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de [Estado]

Neste sentido, reafirmamos o compromisso de:

- A.** Respeitar e observar as normas e diretrizes emanadas dos estatutos da CNDL e da FCDL;
- B.** Cumprir as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral, Diretoria e demais órgãos institucionais da CNDL e da FCDL;
- C.** Promover a integração dos associados e fomentar a adoção de práticas alinhadas aos princípios de governança, ética e transparência;
- D.** Garantir o pagamento regular das contribuições estatutárias à FCDL e à CNDL, conforme os prazos e valores estabelecidos;
- E.** Caso a CDL venha a desenvolver o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), comprometemo-nos a fazê-lo exclusivamente através da Serviços para o Comércio do Brasil S/A (SPC Brasil S/A), observando rigorosamente as normas e regulamentações vigentes e firmando contrato próprio com a SPC Brasil S/A para essa finalidade;

- F. Atuar em conformidade com os objetivos institucionais do movimento lojista, promovendo o desenvolvimento do comércio de bens, serviços e crédito em nossa região;
- G. Manter atualizados os registros da CDL junto à FCDL e à CNDL, incluindo estatuto, atas de assembleia, composição da diretoria e quaisquer alterações, garantindo o cumprimento das obrigações legais e estatutárias;
- H. Cumprir as regras de uso e desuso das marcas previstas nos estatutos da CNDL e da FCDL, bem como as diretrizes do Manual de Marcas Institucionais garantindo a aplicação padronizada em materiais institucionais, promocionais e eventos, reconhecendo as penalidades pelo descumprimento.

Estamos cientes de que o descumprimento dos compromissos assumidos neste termo poderá acarretar as sanções previstas nos estatutos da CNDL e da FCDL, incluindo a suspensão de direitos e eventual exclusão do Sistema CNDL, além de eventual indenização por perdas e danos. MODELO DE ATA DE ELEIÇÃO DE CDL

Cordialmente,

[Nome do Presidente da CDL]

Presidente da CDL [Município]

MODELO DE ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE.

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE [MUNICÍPIO]

Aos [dia] dias do mês de [mês] do ano de [ano], às [horário] horas, reuniram-se no endereço [endereço completo], no município de [Município], Estado de [Estado], os representantes do comércio local e demais interessados, conforme lista de presença anexa, para deliberar sobre a fundação da **Câmara de Dirigentes Lojistas de [Município]** (CDL de [Município]) e a eleição de sua Diretoria e Conselho Fiscal.

1. Abertura dos Trabalhos:

O(a) senhor(a) [Nome], identificado pelo CPF [número], assumiu a presidência da sessão e convidou o(a) senhor(a) [Nome], identificado pelo CPF [número], para secretariar os trabalhos. O presidente da sessão declarou aberta a reunião e explicou o objetivo principal: a constituição formal da CDL [Município], com a aprovação de seu Estatuto Social e a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

2. Aprovação do Estatuto Social:

Foi apresentada e lida a proposta de Estatuto Social da CDL, anexo a esta ata como parte integrante e inseparável, elaborada em conformidade com a minuta padrão da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL). Após discussões e esclarecimentos, o Estatuto foi submetido à votação e aprovado por unanimidade pelos presentes, ficando formalmente instituído como o instrumento normativo da entidade que seguirá para registro em Cartório.

3. Desenvolvimento do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC):

Foi discutida e aprovada a intenção da CDL de desenvolver o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), em conformidade com as normas e diretrizes da CNDL. Os presentes decidiram autorizar a CDL a implementar o SPC mediante contrato específico com a Serviços para o Comércio do Brasil S/A (SPC Brasil S/A), garantindo que tal operação seja conduzida exclusivamente conforme suas políticas comerciais.

4. Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal:

Passou-se à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com a apresentação de chapa única. Submetida à votação, a chapa foi aprovada por unanimidade para o mandato de **[data inicial]** a **[data final... máximo de 3 anos]**, ficando assim composta:

Diretoria Executiva:

- **Presidente:** [Nome, qualificação, CPF e RG]
- **Vice-Presidente:** [Nome, qualificação, CPF e RG]
- **Diretor Administrativo e Financeiro:** [Nome, qualificação, CPF e RG]
- **Diretor de Relações Institucionais e Governamentais:** [Nome, qualificação, CPF e RG]
- **Diretor de Serviços:** Nome, qualificação, CPF e RG]

Conselho Fiscal:

- **Membro Efetivo 1:** [Nome, qualificação, CPF e RG]
- **Membro Efetivo 2:** [Nome, CPF]
- **Membro Efetivo 3:** [Nome, CPF]
- **Suplente 1:** [Nome, CPF]
- **Suplente 2:** [Nome, CPF]

Os eleitos aceitaram formalmente os respectivos cargos, sendo imediatamente empossados, comprometendo-se a desempenhar suas atribuições estatutárias com diligência e a garantir o bom funcionamento da CDL, servindo esta ata, para os fins de direito, como termo de posse.

5. Associados Efetivos (Fundadores):

São os presentes associados efetivos (fundadores), que integram a CDL para os fins estatutários:

- A. [Nome]**, CNPJ [número], com sede na [endereço completo], neste ato, representado por [Nome Completo e CPF [número]].

B. [Nome], CPF [número], RG [número], residente em [endereço completo].

Os associados efetivos reconhecem e aprovam as deliberações tomadas e seus ingressos na associação, firmando a presente ata.

6. Disposições Finais:

Os presentes estão cientes de que a solicitação de filiação da CDL será submetida à apreciação da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do estado e da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), conforme os critérios e requisitos estatutários aplicáveis. A entidade compromete-se a observar todas as exigências normativas e procedimentais para sua regular integração ao sistema CNDL.

Além disso, a CDL reconhece que a implementação e operação do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) dependem da celebração de contrato específico com a Serviços para o Comércio do Brasil S/A (SPC Brasil S/A), nos termos das diretrizes estabelecidas pela CNDL. A CDL somente poderá desenvolver atividades relacionadas ao SPC após a formalização do respectivo contrato e em estrita conformidade com as políticas e regulamentos aplicáveis.

7. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o presidente da sessão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. A presente ata foi lida e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelos presentes

[Município], [Data].

Presidente da Sessão:

[Nome e CPF]

Secretário da Sessão:

[Nome e CPF]

Advogado:

[Nome e OAB]

Demais Associados e Participantes:

[Assinaturas de todos os presentes conforme lista anexa]

MODELO DE ESTATUTO SOCIAL:

ESTATUTO SOCIAL DA CDL DE XXXX

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO, FINS, DIREITOS E DEVERES

Art. 1º A Câmara de Dirigentes Lojistas de XXXX (CDL ou CDL XXXX), é uma associação civil privada e autônoma, sem fins lucrativos e de livre adesão, inscrita no CNPJ n. XXXXXX, que será regida pelo presente Estatuto, integrando o “Sistema CNDL” que é constituído pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), pelas Federações das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDLs) e pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDLs).

Art. 2º A CDL tem foro em Cidade/Estado e sede na Rua XXXX, Bairro XXXX, CEP 0000-000.

Art. 3º A CDL tem tempo de duração indeterminado.

Art. 4º São finalidades e atribuições da CDL:

- I. defender o comércio de bens, serviços, o empreendedorismo e o crédito;
- II. desenvolver atividades institucionais e serviços de benefícios conforme as categorias de associados;
- III. defender a ordem econômica e a livre iniciativa;
- IV. estimular o crédito consciente e combater o superendividamento das famílias;
- V. pesquisar e buscar novos modelos sócio produtivos, de formação e de sistemas alternativos, para o comércio, emprego e o crédito, promovendo estudos relacionados;
- VI. proteger a educação e a cidadania, o voluntariado e a assistência social;
- VII. amparar e orientar os interesses de seus associados, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e de representante judicial ou extrajudicial (art. 5º, XXI da CF);
- VIII. cooperar com os órgãos públicos e privados nos temas do seu interesse;

- IX.** articular-se com entidades congêneres, visando o intercâmbio de informações, de experiências e de novas técnicas relacionadas às suas finalidades, objetivando oferecer o melhor serviço aos seus associados, parceiros e consumidores;
- X.** apoiar projetos educacionais, culturais, ambientais, turísticos e sociais, contemplando, inclusive, a restauração do patrimônio do acervo histórico e aqueles voltados à preservação das tradições locais;
- XI.** manter a CDL autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitida a filiação e permanência em parcerias e atividades que não afrontem seus interesses;
- XII.** contribuir com entidades afins, compartilhando conhecimento com o objetivo de desenvolver a atividade empresarial e fortalecer o associativismo, inclusive com a FCDL, a CNDL e o SPC Brasil ou a “Serviços para o Comércio do Brasil S/A”;
- XIII.** participar, desenvolver ou estimular projetos com o qual se relacione com empresas emergentes, inclusive startups e outras que estimulem ou inovem o comércio de bens, serviços, o empreendedorismo e o crédito;
- XIV.** desenvolver e prestar aos seus associados e convenientes, serviços de benefícios para o desenvolvimento da formação, da produção, do comércio de bens, serviços e do empreendedorismo, do emprego, de novos negócios, renda e crédito previstos neste estatuto e outros definidos pela Diretoria;
- XV.** participar do quadro associativo de entidades, institutos e societário de empresas de seu interesse;
- XVI.** estimular o ensino, inclusive através de plataforma digitais, cursos de graduação, técnicos e profissionalizantes, programas de formação e treinamento multidisciplinar, entre outros no âmbito da educação;
- XVII.** organizar eventos, aulas, seminários, conferências, congressos, reuniões, amostras, debates, pesquisas, simpósios, campanhas, capacitações, palestras a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;
- XVIII.** apoiar intercâmbio educacional, de pesquisa e desenvolvimento social com entidades públicas ou privadas do Brasil e do exterior;
- XIX.** consolidar seus serviços, inclusive relacionados ao crédito, se for o caso, como referência para o comércio de bens, serviços e empreendedorismo;

- XX.** implementar as diretrizes de governança corporativa, da política de comunicação e da política de segurança da informação;
- XXI.** constituir filiais para atender aos seus objetivos;
- XXII.** promover relações institucionais e governamentais acompanhando iniciativas legislativas e executivas de relevância para o comércio de bens, serviços, o empreendedorismo e ao crédito;
- XXIII.** incentivar a CDL Jovem e a CDL Mulher, objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos e mulheres que constroem o varejo, todos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.

Art. 5º São direitos da CDL:

- I.** propor medidas que visem beneficiar o comércio de bens, serviços, o empreendedorismo e o crédito;
- II.** exigir do associado ou do conveniente desafios de segurança adicionais se verificado algo incomum ou suspeito no decorrer da associação ou da parceria, ou em qualquer acesso ao sistema de benefícios ou de registro de comportamento de inadimplência, podendo aplicar suspensão preventiva ou até mesmo baixar eventuais registros feitos no banco de dados, sem qualquer ônus ou compensação financeira.
- III.** participar, por meio dos seus representantes, das Assembleias e reuniões da FCDL, e por meio do seu Diretor Distrital, se for o caso, das Assembleias da CNDL;
- IV.** utilizar-se de orientação técnica, bem como dos nomes e das logomarcas da CNDL;
- V.** propor sugestões que visem beneficiar o comércio lojista em geral;
- VI.** exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no Estatuto da FCDL e da CNDL.
- VII.** recorrer ao órgão competente da FCDL, da CNDL e dos Conselhos Estadual e Nacional do SPC contra atos que considerarem contrários aos seus interesses;
- VIII.** implantar Núcleo de Dirigentes Lojistas (NDLs) na forma do Estatuto da CNDL.

Art. 6º São deveres da CDL:

- I. não participar de campanhas político-partidárias ou eleitorais;
- II. deter conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e cadastro ativo na Receita Federal do Brasil;
- III. defender a livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.
- IV. usar os nomes, distintivos, bandeiras e as logomarcas definidas pela CNDL para identificar a entidade e seus serviços comuns;
- V. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FCDL e o Estatuto da CNDL, bem como, regulamentos, resoluções e deliberações estabelecidas pelas suas Diretorias e Assembleias;
- VI. atender, por meio de seu Presidente às convocações da FCDL e através de seu “Diretor Distrital”, se for o caso, às convocações da CNDL;
- VII. custear as despesas dos representantes às reuniões realizadas fora de seu âmbito territorial e que sejam convocadas pela FCDL, desde que haja disponibilidade financeira;
- VIII. comunicar à FCDL e à CNDL a inscrição de novas filiadas, mantendo seus dados atualizados, inclusive no que se refere à composição de sua Diretoria e Conselhos;
- IX. comunicar à FCDL e à CNDL a alteração do seu Estatuto e do seu endereço, bem como das respectivas Diretorias e Conselhos;
- X. atender aos pedidos de informações da FCDL e da CNDL;
- XI. não admitir associados estabelecidos fora dos seus limites territoriais, inclusive pela web, salvo as exceções previstas no Estatuto da CNDL;
- XII. contribuir financeiramente à sua FCDL e à CNDL, bem como, manter em dia as contraprestações correspondentes aos serviços eventualmente prestados por elas, inclusive relativos ao SPC;
- XIII. compartilhar com as entidades e convenientes do Sistema CNDL, através do SPC Brasil, sua base de dados de serviços de proteção ao crédito e outras que detiver;

- XIV.** ao desenvolver “Serviços de Proteção ao Crédito (SPC)” provenientes do gerenciamento de bancos de dados de seus associados, fazê-lo através da “Serviços para o Comércio do Brasil S/A” e/ou suas subsidiárias conforme suas políticas e mediante contrato próprio;
- XV.** manter cadastro ativo na Receita Federal do Brasil;
- XVI.** salvo as exceções conferidas pelo estatuto da CNDL, da FCDL e pelo SPC Brasil e pela SPC Brasil S/A, não prestar, por qualquer meio, benefícios a não associado, ainda, fora dos limites do município da sua sede;
- XVII.** adotar o SPC como único e exclusivo serviço de proteção ao crédito (banco de dados) a seus associados e convenientes;
- XVIII.** ter o início do exercício do mandato da Diretoria sempre e obrigatoriamente no primeiro dia útil do ano seguinte ao que ocorreu a eleição.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Seção I

Categorias de Associados

Art. 7º O quadro social da CDL será composto por qualquer pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, inclusive com atividade associativa, sindical, ou profissional, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei, os quais poderão ser admitidos em categorias diferenciadas de associados: efetivos, usuários ou beneméritos, conforme as condições definidas neste Estatuto.

§1º - A associação é de livre adesão cuja aprovação do pedido de admissão implicará ao associado sua adesão e aceite à regulação da CDL.

§2º - Qualquer associado poderá se desfiliar a qualquer tempo da CDL mediante simples aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Salvo nas exceções deste Estatuto, a qualidade de associado é intransferível

Art. 8º Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações da CDL.

Subseção I

Associados Efetivos

Art. 9º São “associados efetivos” aqueles admitidos nesta categoria, ficando inseridos no interesse das atividades institucionais da CDL.

Parágrafo único - O ingresso de associados efetivos será precedido da indicação de pelo mínimo 4 (quatro) associados efetivos e aprovação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) da Diretoria e ainda, a critério da Diretoria, no pagamento da cota patrimonial em valor pecuniário em favor da CDL.

Art. 10º São direitos dos “associados efetivos” regulares:

- I. participar dos cursos, eventos, seminários e treinamentos da CDL;
- II. comparecer e deliberar nas Assembleias, votar e ser votado para os cargos eletivos da CDL;
- III. utilizar, mediante pagamento de mensalidade bonificada dos serviços desenvolvidos pela CDL;
- IV. exercer o cargo de diretor distrital;
- V. participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada: planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social, e outros eventualmente oferecidos pela CDL.

Art. 11 São deveres dos “associados efetivos”:

- I. cumprir este Estatuto, as resoluções e as deliberações das Assembleias e da Diretoria;
- II. efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos serviços usufruídos;
- III. comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios;
- IV. crédito;
- V. responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas relativas aos serviços da CDL;

- VI.** usar os nomes e as logomarcas definidas pela CDL, inclusive para identificar seus serviços quando utilizados.

Subseção II

Associados Usuários

Art. 12 São “associados usuários” aqueles admitidos nesta categoria inseridos no interesse ou utilização dos benefícios dos serviços comuns desenvolvidos pela CDL.

Parágrafo único - O ingresso/aceite dos associados usuários ocorrerá por qualquer meio, inclusive eletrônico ou por e-mail, cuja liberação pela CDL do seu log e seu acesso ao sistema confirma sua associação. A eventual falta de termo escrito remete o associado usuário às obrigações do “termo geral de associação” aprovado pela Diretoria.

Art. 13 São direitos dos “associados usuários” regulares:

- I.** utilizar, mediante pagamento de mensalidade bonificada, os serviços desenvolvidos pela CDL;
- II.** participar dos cursos, eventos, seminários e treinamentos da CDL;
- III.** participar, mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), e outros eventualmente oferecidos pela CDL.

§1º - Pela disposição de usuário de serviços da CDL, esta categoria de associação poderá ser resilida tanto pela CDL como também pelo próprio associado usuário, a qualquer tempo e sem ônus algum, mediante simples aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, promovendo o associado somente o pagamento da contraprestação relativa aos serviços utilizados até então.

§2º - Poderão ser admitidos associados usuários temporários com extinção da relação jurídica associativa definida no termo de associação, na descontinuação ou finalização do consumo dos benefícios contratados conforme previsão do art. 135, c/c art. 128 do Código Civil Brasileiro.

Art. 14 São deveres dos “associados usuários”:

- I.** cumprir este Estatuto, as resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

- II. efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos serviços contratados;
- III. comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios;
- IV. como usuário dos serviços da CDL, cumprir a regulação da CDL e o termo de associação;
- V. responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas relativas aos serviços da CDL;
- VI. usar os nomes e as logomarcas definidas pela CDL, inclusive para identificar seus serviços quando utilizados.

Subseção III **Associados Beneméritos**

Art. 15 A CDL poderá outorgar título de associados beneméritos à pessoa física ou jurídica que tenha concorrido para o engrandecimento da entidade, do comércio de bens, serviços e empreendedorismo ou serviço reconhecido pela Diretoria.

Parágrafo único - O ingresso dos associados beneméritos será precedido de pedido emitido pelo mínimo 4 (quatro) associados efetivos e aprovação por maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos) da Diretoria.

Art. 16 São direitos dos “associados beneméritos”:

- I. receber certificado alusivo da associação benemérita;
- II. demais direitos dos “associados usuários”.

Art. 17 São deveres dos “associados beneméritos” aqueles dos “associados usuários”.

Parágrafo único - O associado benemérito não estará sujeito ao pagamento da mensalidade ou taxa associativa, salvo no caso da contraprestação de serviços, não tendo direito a voto nas Assembleias, nem de concorrer aos cargos eletivos, sendo o título uma homenagem de caráter honroso e merecedor e poderá ser renunciada ou perdida em caso de ato desabonador, devidamente reconhecido pela Diretoria.

Seção II

Infrações, Penalidades e Processo Disciplinar

Art. 18 Os associados estarão sujeitos às sanções abaixo em caso de infração do presente Estatuto, sem penalidade própria:

- I. advertência verbal ou escrita;
- II. multa;
- III. suspensão, total ou parcial, de direitos;
- IV. exclusão do quadro associativo.

§ 1º - As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º - A reincidência nas penalidades previstas nos incisos I a IV será considerada agravante.

§ 3º - A advertência será feita pelo Presidente, desde que aprovada pela Diretoria da Federação, e enviada ao endereço constante do cadastro mantido junto a Federação, concedendo o prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério e ato da Presidência, contados da data da emissão da correspondência, para a regularização;

§ 4º - Não ocorrendo a regularização prevista no parágrafo anterior, a CDL terá suspensos seus direitos estatutários, sendo-lhe aplicadas penas pecuniárias sob a razão de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) e, no máximo, de 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor total da contribuição estatutária mensal devida para a CDL, repetindo-se e somando-se mês-a-mês até cessar a irregularidade.

§ 5º - O associado excluído poderá ser reintegrado ao quadro social desde que, cumulativamente:

- A. solicite por escrito sua reintegração;
- B. tenha adimplido suas obrigações financeiras;
- C. tenha cumprido eventuais obrigações acessórias e/ou complementares que lhe forem exigidas;
- D. tenha seu pedido aprovado por 2/3 (dois terços) da Diretoria.

§ 6º - O atraso no pagamento das contribuições ou contraprestações dos serviços

de benefícios devidas à CDL, a seu critério, implicará na suspensão automática do associado inadimplente do acesso aos serviços de benefícios e direitos decorrentes deste Estatuto, devendo o associado no período da suspensão, sob sua responsabilidade, se for o caso, fazer as baixas de registro de seus clientes adimplentes junto ao banco de dados da CDL, respondendo pelos prejuízos que causar à entidade ou a terceiros além dos demais consectários estatutários e contratuais.

Art. 19 Aos membros dos Órgãos da CDL que descumprirem o presente Estatuto, restarão aplicadas, após notificação prévia, para que em 10 (dez) dias apresente defesa perante a Diretoria da Federação, sob as penas de:

- I. Advertência;
- II. Suspensão de até 90 (noventa) dias;
- III. Exclusão, hipótese em que o excluído será substituído na forma deste Estatuto.

Art. 20 A apuração dos fatos sujeitos às penas previstas neste capítulo será realizada por processo disciplinar regular, nos termos do Regimento do Processo Disciplinar aprovado pela Diretoria, garantida a ampla defesa e o contraditório e o direito de recurso.

Parágrafo único - A exclusão só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso para a assembleia geral, nos termos previstos no Regimento do Processo Disciplinar.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 21 São órgãos diretivos da CDL:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I

Assembleia Geral

Art. 22 A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL com poderes para decidir sobre as questões relativas ao seu objeto e funcionamento, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo constituída pelos associados

efetivos, e devendo reunir-se de forma presencial e/ou virtual sempre que convocada, detendo as seguintes competências:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. alterar este Estatuto;
- III. deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal e à prestação de contas da Diretoria referente ao exercício financeiro anterior, bem como, a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- IV. decidir sobre a liquidação da CDL;
- V. decidir em definitivo sobre os recursos de sua competência;
- VI. destituir administradores;
- VII. fixar remuneração aos dirigentes da Diretoria com gestão executiva da CDL, na forma deste Estatuto e limites legais;**
- VIII. aprovar a compra e a alienação de bem imóvel;
- IX. demais matérias que constem no edital de convocação;
- X. outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

§1º - O associado votante que estiver com mais de 10 (dez) dias de atraso no pagamento de suas obrigações financeiras ficará impedido de votar nas Assembleias.

§2º - Pagando seus débitos ou novando mediante autorização e condições da Diretoria até o primeiro dia útil anterior a data da Assembleia, o associado votante terá garantido o direito a voto.

§3º - O associado votante poderá ser representado por um procurador que seja associado votante, com poderes para deliberar na Assembleia através de procuração particular com firma reconhecida em Cartório se física, ou, assinada por certificação digital válida, se digital. O suplente participará mediante simples identificação.

§4º - As Assembleias serão convocadas pelo presidente da CDL, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados votantes este direito.

(INCISO VII - VERIFICAR A PRETENSÃO EM REMUNERAR DIRIGENTES COM

GESTÃO EXECUTIVA CONFORME AUTORIZADO PELAS LEIS nº 12.868/13, nº 13.151/2015 e nº 13.204/15 - VIDE ART. 79)

Art. 23 O direito de voto nas Assembleias é conferido aos associados efetivos na forma deste Estatuto e do art. 55 do Código Civil Brasileiro.

Art. 24 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, preferencialmente no último trimestre do ano com competência para:

- I. a cada 3 (três) anos eleger sua Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. apreciar o parecer do Conselho Fiscal e a prestação de contas da Diretoria referente ao exercício financeiro anterior, bem como, a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- III. assuntos gerais;
- IV. demais matérias que constem deste Estatuto ou do edital de convocação;

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão aprovadas por maioria simples dos votos detidos pelos associados votantes presentes, salvo se o estatuto exigir o quórum especial.

Art. 25 A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário com competência para:

- I. alterar o Estatuto;
- II. decidir sobre a liquidação da CDL;
- III. assuntos gerais;
- IV. aprovar a compra e venda de bem imóvel;
- V. destituir administradores;
- VI. decidir em definitivo sobre os recursos de sua competência, inclusive os casos omissos;
- VII. demais matérias que constem deste Estatuto ou do edital de convocação.

§1º - As matérias constantes dos itens I, II e III serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos detidos pelos associados votantes presentes.

§2º - A matéria do item V será aprovada por 4/5 (quatro quintos) dos votos detidos pelos associados votantes presentes.

§3º - As demais matérias, se o Estatuto não exigir quórum especial, serão aprovadas pela maioria simples dos votos detidos pelos associados votantes presentes.

§4º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão deliberar matérias umas das outras desde que estejam previstas no edital de convocação, observando-se o quórum exigido para a matéria em deliberação.

Art. 26 As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias serão feitas pelo presidente mediante publicação no mural da secretaria, no sítio eletrônico (site) da CDL, se houver, e envio pelo e-mail ou canal digital constante do cadastro do associado votante que detém obrigação de registro e atualização. A convocação das Assembleias Ordinárias ocorrem com antecedência mínima de 10 (dez) dias e as Extraordinárias, com prazo de 05 (cinco) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados votantes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número destes.

§2º - A convocação da Assembleia Geral para deliberação dos assuntos dispostos nos incisos I, II, IV e V do art. 25, além das eleições (art. 24, I), deverá deter previsão expressa na pauta, não podendo serem deliberadas em assuntos gerais.

Art. 27 A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da CDL que deverá designar um secretário *ad hoc*

§1º - As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em ata, que ao final será assinada pelo presidente da Assembleia Geral e pelo secretário designado. A lista de presença da Assembleia ou a evidência da plataforma virtual servirá como comprovação do quórum e deliberação. Não será obrigatório o registro notarial das atas, salvo aquelas exigidas por lei.

§2º - Caso o presidente da CDL não possa presidir na Assembleia Geral, essa será presidida pelo vice-presidente, e, na sua falta, por qualquer integrante da Diretoria.

Seção II

Diretoria

Art. 28 A Diretoria da CDL será composta dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Diretor administrativo e financeiro;
- IV. Diretor de relações institucionais e governamentais;
- V. Diretor de serviços;

Parágrafo único: A Diretoria da CDL designará um(a) Coordenador(a) da CDL Jovem e uma Coordenadora da CDL Mulher, cabendo-lhes atuar no município, conforme as finalidades elencadas neste Estatuto.

(A DIRETORIA PODERÁ SEM AMPLIADA CONFORME AS NECESSIDADES E DIRETIVA DAS CDL).

Art. 29 Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. manter-se vigilante em defesa dos interesses dos seus associados e da CDL;
- III. reunir-se quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros;
- IV. elaborar a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- V. aprovar os valores de contribuições obrigatórias;
- VI. aprovar os regulamentos da CDL;
- VII. deliberar sobre o pedido de admissão e definir o valor da cota para os novos associados efetivos;
- VIII. autorizar a constituição de provisões contábeis legais relativas aos resultados financeiros verificados;
- IX. decidir em definitivo sobre os recursos de sua competência;
- X. autorizar a abertura ou fechamento de filiais;

- XI.** autorizar a filiação/desfiliação, participação/saída da CDL em entidades, institutos ou quadro societário de empresas;
- XII.** prestar contas ao Conselho Fiscal;
- XIII.** conceder isenção parcial ou total de taxas e/ou contribuições confederativas, bem como dispor sobre o parcelamento, renegociação ou refinanciamento de dívidas e créditos financeiros devidos à CDL em conformidade com os critérios e condições que estabelecer;
- XIV.** demais atribuições porventura definidas neste Estatuto.

§1º - As deliberações da Diretoria serão feitas em reunião ordinária ou extraordinária atendendo ao edital de convocação cujo quórum para deliberação observará o número de diretores presentes na reunião e se dará por maioria simples dos presentes quando o Estatuto não exigir *quórum* qualificado.

§2º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer meio, inclusive digital, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para as Ordinárias e com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas para as Extraordinárias.

§3º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

§4º - A Diretoria não responde, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades da CDL.

§5º - A Diretoria deve se reunir Ordinariamente de forma mensal.

§6º - Na vacância de qualquer cargo na CDL, caberá à Diretoria nomear o sucessor para o mandato final.

Art. 30 Compete ao Presidente:

- I.** exercer a direção política da CDL em conjunto com a Diretoria;
- II.** exercer a direção administrativa-financeira da CDL em conjunto com o diretor administrativo financeiro;
- III.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV.** convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

- V.** assinar juntamente com o diretor administrativo e financeiro os documentos que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;
- VI.** comparecer pessoalmente, ou designando seus substitutos, em atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;
- VII.** representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, constituindo procuradores com poderes para o foro em geral e para outros fins, especificando nos mandatos os atos que poderão ser praticados;
- VIII.** firmar convênios, protocolos de intenções, parcerias e os contratos de interesse da CDL;
- IX.** responsabilizar-se pela realização das decisões definidas pela Assembleia Geral que não contrariem este Estatuto;
- X.** participar ou designar representante para participar dos encontros lojistas e convenções mediante aprovação prévia por parte da Diretoria;
- XI.** baixar resoluções de interesse da CDL que não contrariem este Estatuto;
- XII.** executar as despesas necessárias à manutenção e desenvolvimento da CDL de acordo com as suas receitas e assinar os contratos, cheques ou ordens de pagamento, juntamente com o “diretor administrativo e financeiro, podendo constituir procurador;
- XIII.** assinar o expediente e rubricar os livros de uso da CDL;
- XIV.** coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalho da CDL;
- XV.** atribuir tarefas especiais a qualquer integrante da Diretoria na busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto;
- XVI.** em conjunto com o diretor administrativo e financeiro, definir as contratações, desligamentos e remuneração dos colaboradores e prestadores de serviço da CDL;
- XVII.** pedir a abertura ou fechamento de filiais mediante autorização da Diretoria;
- XVIII.** outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

Parágrafo único - Ressalvadas as exceções expressas previstas neste Estatuto, o presidente da CDL, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade nas decisões

da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 31 Compete ao Vice-Presidente auxiliar o presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, inclusive os definitivos, além de outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

Art. 32 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. substituir o vice-presidente em seus impedimentos e de seus suplentes;
- II. assinar, com o presidente, os documentos que o Estatuto exigir, podendo constituir procurador;
- III. responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do presidente e/ou respectivos procuradores;
- IV. comparecer e relatar, nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, quanto as atividades de sua área, apresentando o comportamento financeiro da CDL;
- V. em conjunto com o presidente definir as contratações, desligamentos e remuneração dos colaboradores e prestadores de serviço da CDL;
- VI. outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

Art. 33 Compete ao Diretor de Relações Institucionais e Governamentais:

- I. auxiliar o presidente da CDL;
- II. comparecer nas reuniões da Diretoria;
- III. desenvolver tarefas especiais designadas pelo presidente para a busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto;
- IV. coordenar ações de representação e de defesa dos interesses do comércio de bens, serviços e empreendedorismo junto aos Poderes constituídos e a sociedade;
- V. promover análises da conjuntura política e de impacto normativo, avaliar riscos e cenários, além de monitorar as principais discussões governamentais sobre o comércio de bens, serviços e empreendedorismo;
- VI. outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

Art. 34 Compete ao Diretor de Serviços:

- I. auxiliar o presidente da CDL;
- II. comparecer nas reuniões da Diretoria;
- III. desenvolver tarefas especiais designadas pelo presidente para a busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto;
- IV. acompanhar os serviços de desenvolvidos aos associados;
- V. representar a CDL no CESPAC e na “Serviços para o Comércio do Brasil S/A”;
- VI. outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

Art. 35 Compete ao(a) Coordenador(a) da CDL Jovem e a Coordenadora da CDL Mulher:

- I. auxiliar o presidente da CDL;
- II. comparecer nas reuniões da Diretoria;
- III. propor e desenvolver iniciativas voltadas para a capacitação de jovens e mulheres com espírito de liderança e empreendedorismo, inculcando-lhes os benefícios do associativismo e o senso de colaboração para com o bem comum, a classe empresarial e a ética profissional;
- IV. pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam os jovens e mulheres empreendedores;
- V. fortalecer e contribuir com o Sistema CNDL e o movimento lojista;
- VI. promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;
- VII. participar, organizar e/ou apoiar eventos voltados para seu respectivo público-alvo;
- VIII. outras finalidades previstas em regimento próprio na forma definida no Estatuto da FCDL e da CNDL.

Seção III **Conselho Fiscal**

Art. 36 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) conselheiros eleitos na forma do Estatuto detendo as seguintes atribuições:

- I. exercer de forma privativa, a fiscalização contábil, financeira e patrimonial da CDL;
- II. examinar o balanço do exercício financeiro anterior apresentado pela presidência e dar seu parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- III. emitir parecer conclusivo, num prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação contábil, financeira ou patrimonial da CDL;
- IV. outras atribuições porventura definidas neste Estatuto.

§1º - Qualquer pedido relacionado à situação contábil, financeira ou patrimonial da CDL deverá ser dirigido ao Conselho Fiscal, órgão privativo para esta análise, que poderá arquivar de plano pedidos que entenda desarrazoados ou improcedentes, cuja decisão não se sujeita a revisão;

§2º - O balanço do exercício relativo ao último ano do mandato será examinado na forma do inciso II pelo Conselho Fiscal eleito com a Diretoria com as contas *sub examen*.

§3º - O Conselho Fiscal, no exercício regular de suas funções e na hipótese de descumprimento pela Diretoria de qualquer solicitação ou recomendação formalmente apresentada, poderá, mediante decisão fundamentada da maioria dos seus membros efetivos, convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as medidas cabíveis, visando resguardar a integridade contábil, financeira e patrimonial da CDL, bem como assegurar o cumprimento das disposições estatutárias e legais.

§4º - Na vacância de qualquer cargo do Conselho Fiscal caberá a este nomear um sucessor para o mandato final.

CAPÍTULO IV

SISTEMA ELEITORAL

Art. 37 As eleições para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão efetuadas em reunião de Assembleia Geral Ordinária a se realizar durante o ano eleitoral, sendo o colégio eleitoral convocado com 15 (quinze) dias de antecedência na forma e prazo deste Estatuto.

Art. 38 O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e terá início

em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo admitida prorrogação de mandato desde que aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Salvo para o cargo de presidente, que se admite somente uma reeleição consecutiva, para os demais cargos, é admitida a reeleição sucessiva.

Art. 39 Qualquer associado efetivo no regular exercício de seus direitos, poderá integrar e apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade.

§1º - O associado efetivo pessoa jurídica poderá indicar seu candidato desde que seja sócio, acionista ou procurador.

§2º - O cargo eletivo pertence ao candidato eleito.

Art. 40 As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na secretaria da CDL, até às 17:00 horas do último dia útil do mês de outubro do ano eleitoral.

Parágrafo único - A inscrição da chapa deverá destacar o nome dos candidatos aos cargos da Diretoria, além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal.

Art. 41 No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da CDL, número esse pelo qual a chapa será conhecida.

§1º - Qualquer candidato poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.

§2º - A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto e no eventual regulamento da eleição, devendo facultar a correção de eventual deficiência em 5 (cinco) dias.

§3º - Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo a inscrição referente à primeira chapa protocolada.

Art. 42 Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a presidente o acesso às informações sobre a regularidade dos integrantes da chapa concorrente.

Art. 43 O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os associados votantes ou seus representantes legais presentes na Assembleia.

Art. 44 Poderão ser aceitas procurações particulares para o exercício do voto desde

que conferidas a outro associado efetivo no pleno gozo de seus direitos. As procurações devem outorgar ao mandatário poderes para deliberar em Assembleia e devem ter reconhecida a firma do outorgante em Cartório, se físicas, e por certificação digital válida, se digital.

Art. 45 Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos associados efetivos presentes na reunião da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

Parágrafo único - Em caso de empate, após a segunda votação, será eleita a chapa que tiver o candidato a presidente com maior idade.

Art. 46 A Assembleia destinada às eleições será presidida por quem não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O presidente dessa reunião convidará dois escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao presidente da sessão a decisão final. Ao final da eleição o presidente da sessão proclamará o resultado do pleito.

Art. 47 As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

- I. cada eleitor, quando for votar, receberá uma cédula única rubricada pelo presidente da sessão. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;
- II. de posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigirá-se a uma cabine ou similar, onde assinalará com um “x” o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou não assinalará nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;
- III. o eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao presidente da reunião e seus escrutinadores, devendo essa urna ser verificada e lacrada pelo presidente da sessão e seus escrutinadores antes da tomada do primeiro voto.

§1º A eleição poderá ser realizada com utilização de voto eletrônico, sendo que a sessão de eleição deverá perdurar pelo tempo mínimo de 2 (duas) horas.

§2º Será considerado o ano eleitoral, o último ano do mandato da atual Diretoria.

§3º Na hipótese de haver uma única chapa candidata, a eleição será por simples aclamação.

CAPÍTULO V

FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art. 48 Constituem fontes de recursos para manutenção da CDL:

- I. contribuições obrigatórias (taxas associativas), cujos valores serão definidos pela Diretoria;
- II. mensalidades bonificadas, que inclui a taxa confederativa;
- III. auxílios, doações, legados, convênios e subvenções de entidades públicas e privadas;
- IV. ganhos decorrentes de aplicações financeiras e contraprestação de benefícios prestados;
- V. receitas providas de convenções, seminários, feiras, material didático, patrocínios e de outros eventos, empreendimentos, multas, parcerias ou convênios;
- VI. recebimento de dividendos por força de participações societárias e/ou contratos que utilizem o nome e conhecimentos da CDL;
- VII. valor de cota patrimonial, se existente;
- VIII. locação de suas dependências ou propriedades;
- IX. outras receitas.

Art. 49 As receitas, despesas e investimentos da CDL serão supervisionadas pela Diretoria que prestará contas para o Conselho Fiscal - órgão privativo para a fiscalização contábil, financeira e patrimonial da CDL - cujo parecer será apresentado para deliberação em definitivo da Assembleia Geral.

§1º - As despesas devem estar equilibradas com as receitas e previstas em orçamento.

§2º - As despesas são todas aquelas necessárias ao funcionamento da CDL, bem como as feitas por seus dirigentes e colaboradores autorizados vinculadas às suas finalidades, inclusive as realizadas com os deslocamentos para reuniões, de benefícios da entidade, missões empresariais, incluídas a hospedagem, representação, comunicação, refeição e transportes.

§3º - A Diretoria deverá prever as receitas, despesas e investimentos da CDL em previsão orçamentária anual direcionando a tomada de decisões.

§4º - A prestação de contas da CDL deverá obedecer as normas contábeis vigentes à época de seus efetivos registros e será feita pela Diretoria para o Conselho Fiscal, que detém exclusividade nessa fiscalização, cujo parecer será apresentado para deliberação da Assembleia Geral e será definitivo.

Art. 50 Toda receita da CDL será aplicada para realização de seus objetivos, vedada a distribuição de qualquer resultado financeiro a seus dirigentes ou associados que será integralmente revertido na manutenção e desenvolvimento de seus fins estatutários.

Art. 51 A fiscalização administrativa, fiscal e financeira da CDL será pelo Conselho Fiscal que poderá, a seu critério, ser assessorada por uma auditoria externa.

Art. 52 Os bens imóveis podem ser adquiridos e alienados mediante parecer favorável da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 53 Os bens móveis podem ser adquiridos e alienados por decisão da Diretoria.

Art. 54 Os contratos e ordens de pagamentos, incluído cheques e transferências bancárias da CDL serão firmadas pelo presidente e pelo diretor administrativo e financeiro da entidade, e/ou por seus procuradores, de modo que todos esses negócios jurídicos detenham duas autorizações, observando-se as exceções deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

SERVIÇOS DE BENEFÍCIOS MANTIDOS PELA CDL

Art. 55 A CDL manterá serviços de benefícios aos seus associados na forma de “mensalidade bonificada” que já poderá incluir a “taxa associativa”, objetivando o desenvolvimento da formação, produção, comércio de bens, serviços, o empreendedorismo, emprego, renda e crédito, e ainda: certificação digital, turismo, educação, cultura, lazer, esporte, bonificação, cadastro positivo, serviços de proteção ao crédito (serviço de proteção ao crédito), soluções de informática, novas tecnologias, benefícios financeiros, inclusive como correspondente financeiro, biometria, cobrança e planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social) e outros definidos pela Diretoria.

§1º - A CDL poderá praticar planos de serviços de benefícios com preços e condições distintas aos associados/parceiros, considerando o interesse da associação/parceria, dimensão de uso e demais especificidades subjetivas da relação objetivando o incremento do número de associados, o desenvolvimento da CDL e da própria base do serviço de proteção ao crédito.

§2º - O associado/parceiro concorda e tem pleno conhecimento que os serviços disponibilizados pela CDL não estão vinculados a qualquer promessa ou garantia em resultado ou de melhoria nos índices de sucesso ou adimplência e que seu acesso poderá ser suspenso ao atingir os limites previstos em cada modalidade do “faturamento mínimo” contratado até que ocorra seu pagamento, podendo a CDL, a seu critério, manter o acesso das transações que excederem os limites contratados sendo elas faturadas de acordo com os valores contratados, ou na sua falta, pela “tabela de valores” vigente.

§3º - A Diretoria poderá normatizar a utilização dos benefícios mediante regulamento complementar a este Estatuto.

§4º - A CDL adota os serviços desenvolvidos pela “Serviços para o Comércio do Brasil S/A – SPC Brasil S/A” e suas subsidiárias como únicos e exclusivos para seus associados e convenientes.

Art. 56. Salvo disposição contrária, o consumo de qualquer benefício da CDL qualifica o usuário como “associado usuário”, mesmo que na forma de temporário, remetendo ao “termo geral de associação” desta categoria que foi aprovado pela Diretoria.

Art. 57. A CDL poderá contratar com empresas, entidades ou sindicatos para a implantação, execução ou gestão de seus serviços inclusive na forma de distribuição ou representação fomentando o acesso aos seus serviços, observadas as políticas da “SPC Brasil S/A” e suas subsidiárias, além do CNSPC, contribuindo com o comércio de bens, serviços e a ordem econômica fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa.

Art. 58 Para atingir às suas finalidades, a CDL, observadas as políticas da “Serviços para o Comércio do Brasil S/A” e do CNSPC, pode utilizar e compartilhar as informações feitas/registradas pelos associados ou parceiros, e ainda, suspender ou descontinuar qualquer serviço sem incorrer em qualquer ônus perante o usuário.

Art. 59 O uso irregular de qualquer serviço disponibilizado pela CDL, inclusive dos serviços de proteção ao crédito, que contrarie a regulação da CDL resultará:

- I. na suspensão automática do serviço até a regularização da falta, devendo o associado ou parceiro, no período da suspensão fazer as atualizações e baixas de eventuais registros de débitos na base do serviço de proteção ao crédito, se for o caso, respondendo pelos prejuízos que causar à CDL ou a terceiros até a correção, ou
- II. na rescisão da associação ou parceria, mediante aviso ao associado ou parceiro

que deverá cumprir as exigências definidas pelo Estatuto.

§1º - Havendo a suspensão e ocorrendo a reincidência de falta, importará na aplicação do inciso II.

§2º - As disposições deste artigo prevalecem sobre as disposições do Termo de associação ou parceria.

§3º - Verificado algo incomum ou suspeito no decorrer da associação ou da parceria, ou em qualquer acesso ao sistema ou registro, a CDL poderá exigir do associado ou parceiro desafios de segurança adicionais, aplicar suspensão preventiva e até mesmo baixar eventuais registros feitos no banco de dados da CDL, se for o caso, sem qualquer ônus ou compensação financeira.

Art. 60 As notificações serão dirigidas ao endereço de e-mail do associado ou parceiro, que devem manter seus dados atualizados junto à secretaria.

Art. 61 As ordens judiciais para suspender ou baixar registros feitos no banco de dados da CDL serão cumpridas imediatamente pela CDL, sem qualquer ônus ou compensação financeira ao associado ou parceiro.

Art. 62 Ao utilizar dos serviços de benefícios da CDL, os associados ou parceiros respondem por todo e qualquer prejuízo devidamente comprovado que produzirem à CDL ou a terceiros, podendo, a critério da CDL, serem denunciados à lide em processo judicial que derem causa, ou ainda, responder em ação de regresso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 Os associados e dirigentes não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades da CDL.

Art. 64 Entende-se por regulação da CDL, este Estatuto, os contratos, regulamentos e convênios a que a CDL se obriga

Art. 65 Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano/exercício financeiro como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 66 Em caso de dissolução da CDL decidida pela assembleia geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos votos dos associados votantes presentes, o patrimônio restante

terá destinação para a Federação do Estado, ou na sua falta, para a CNDL.

Art. 67 O associado efetivo poderá nomear junto à secretaria da CDL, um suplente com capacidade jurídica, para sua substituição temporária ou definitiva na associação.

Parágrafo único - Não havendo suplentes nomeados, a sucessão do “associado efetivo” quando pessoa física será conforme o art. 1.784 do Código Civil Brasileiro, se pessoa jurídica será na forma do artigo 1.028 do Código Civil Brasileiro.

Art. 68 Diante da sua autonomia, a CDL não responde, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações da FCDL ou da CNDL, bem como de suas entidades vinculadas, quanto estas não respondem pelas obrigações da CDL.

Art. 69 A CDL responsabilizar-se-á pela assistência jurídica pessoal, inclusive eventuais condenações e verbas de sucumbência em favor dos integrantes da Diretoria, conselheiros, procuradores e administradores com poder de gestão decorrentes dos atos de sua competência institucional e administrativa praticados de boa-fé em favor da CDL, cuja assistência ocorrerá mesmo após o exercício do mandato.

Parágrafo único - A CDL poderá manter em favor dos integrantes da diretoria, Conselheiros e Administradores com poder de gestão, um seguro anual em valor compatível com a movimentação financeira da entidade, contra qualquer evento indenizável decorrente do exercício dos respectivos cargos, inclusive custos de defesa.

Art. 70 A CDL, partes, inclusive associados e parceiros, elegem como único e exclusivo o Foro Central da cidade sede da CDL, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, quando a discussão judicial envolver a CDL e seus gestores, independentemente das demais partes passivas envolvidas.

Art. 71 O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do presidente, da maioria da Diretoria ou de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos ou 2/3 dos associados a ser deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - A proposta do presidente deverá ser aprovada pela maioria da Diretoria.

Art. 72 Salvo os prazos com regulação específica, os demais serão contados após o primeiro dia da postagem e serão dirigidos preferencialmente ao endereço de e-mail do associado que deverá manter atualizado junto a CDL.

Art. 73 A eventual transigência da CDL quanto ao cumprimento das obrigações previstas em sua regulação não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado.

Art. 73 A eventual transigência da CDL quanto ao cumprimento das obrigações previstas em sua regulação não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado.

Art. 74 Havendo a desfiliação da CDL, deverá o parceiro ou associado retirante:

- I. promover imediatamente a baixa de eventual registro de inadimplência porventura feito no banco de dados sob pena da CDL, se for o caso, fazê-lo sem qualquer ônus ou compensação financeira;
- II. cessar imediatamente, o uso e qualquer forma de divulgação de qualquer marca, sinal ou conjunto de imagens que reproduza (ainda que com acréscimo ou parcialmente) ou imite as marcas utilizadas pela CDL para identificar, inclusive seus serviços;
- III. promover no respectivo prazo o pagamento da contraprestação dos benefícios utilizados até a desfiliação.

§1º - Qualquer das faltas descritas pelos incisos I e II importará ao infrator o pagamento de uma multa pecuniária no valor igual a 10 (dez) vezes o valor da média dos últimos 12 (doze) meses das suas contribuições à CDL, além de responder pelos eventuais prejuízos que causar à CDL ou a terceiros.

§2º - Havendo a desfiliação do associado efetivo, o valor aportado pela aquisição da cota quando da adesão à CDL, lhe será devolvido corrigido pelo INPC ou seu indexador substituto, e será pago em até 12 (doze) meses, conforme decisão da Diretoria.

Art. 75 Para atingir às suas finalidades, a CDL pode utilizar e compartilhar as informações feitas/registradas em seu banco de dados, ficando obrigada a observar a legislação vigente sobre a proteção de dados (Lei 13.709/2018).

Parágrafo único - Eventuais dados pessoais devem ser resguardados de acordo com o preconizado pela legislação supramencionada e eventuais regulamentações que venham a ser publicadas pela ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados).

Art. 76 As reuniões dos órgãos diretivos e Assembleias da CDL poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso dos recursos tecnológicos disponíveis, inclusive de forma híbrida (presencial e virtual), permitindo a participação e voto à distância, cuja presença remota será evidenciada pela plataforma tecnológica utilizada ou certificada pela secretaria.

Parágrafo único - Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os seus membros, independentemente de quaisquer formalidades preliminares.

Art. 77 As obrigações financeiras líquidas contidas neste Estatuto detêm caráter de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e quando vencidas e não pagas serão corrigidas pelo IPCA ou indexador substituto ou outro índice definido pela Diretoria, com juros de mora de um por cento ao mês pro rata die e multa de 2% (dois por cento).

Art. 78 A CDL adota a política de guarda de documentos essenciais e obrigatórios à entidade obedecendo as respectivas prescrições legais e contratuais, cuja política de confidencialidade desses documentos e atos será regulamentada pela Diretoria.

Art. 79. Os Diretores estatutários responsáveis pela gestão executiva da CDL, poderão ser individualmente remunerados até o limite de 70% (setenta por cento) do valor máximo previsto para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal, conforme estipulado pela Diretoria. Essa remuneração deverá observar as condições e limites estabelecidas nos §§ 4º a 6º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, bem como a legislação aplicável.

§1º- O Dirigente estatutário remunerado não poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da CDL.

§2º - Os demais Diretores estatutários e Conselheiros, observado o Estatuto, desempenharão as suas funções em caráter voluntário, sem remuneração, conforme disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§3º - A remuneração de cada integrante da Diretoria poderá ser diferenciada conforme o cargo que ocupa, respeitando-se os requisitos dispostos neste artigo.

(VERIFICAR A PRETENSÃO EM REMUNERAR DIRIGENTES COM GESTÃO EXECUTIVA CONFORME AUTORIZADO PELAS LEIS nsº 12.868/13, nº 13.151/2015 e nº 13.204/15)

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 80 Os mandatos atuais da Diretoria e do Conselho Fiscal da CDL, em consonância com o art. 143 do Estatuto vigente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL datado de 12/12/2024, são prorrogados impreterivelmente até 31/12/2029, ficando o presente Estatuto como comprovação da representação, posse e prazo do mandato para os fins de direito, inclusive perante órgãos públicos e instituições financeiras.

(VERIFICAR A PRETENSÃO EM PRORROGAR O MANDATO OU MANTER O CALENDÁRIO ELEITORAL)

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 81 O presente Estatuto entra em vigor integralmente nesta data em que foi aprovado pela Assembleia Geral, ficando revogadas as disposições em contrário.

(cidade), (data)

Presidente

Advogado(a) - OAB/